

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Portaria

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
SECRETARIA MUN. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
CNPJ: 13.810.833/0001-60

## RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO - RLO PORTARIA MUNICIPAL 05/2024

<b>Nome/Empresa:</b> Bgran Mármores e Granitos LTDA	<b>CPF/CNPJ:</b> 44.981.857/0003-77	<b>Processo nº</b> 05/2024
<b>Endereço:</b> Fazenda Prazeres, Zona Rural.		
<b>Data da Publicação:</b> 20/03/2024	<b>Validade:</b> 18/03/2026	

### LICENÇA AMBIENTAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DE RUY BARBOSA – BA, fundamentada na resolução CONAMA nº 237/97, art. 2º e 6º, seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, Resolução CEPRAM nº 4.579 de 6 de março de 2018, na Lei Municipal nº 57 de 17 de agosto de 2010 (Política Municipal de Meio Ambiente), em consonância com o COMADES – Conselho Municipal de Meio Ambiente, Ecoturismo, e Desenvolvimento Sustentável, RESOLVE:

**Art. 1º.** Conceder LICENÇA DE OPERAÇÃO válida pelo prazo de (02) dois anos a **BGRAN MÁRMORES E GRANITOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 44.981.857/0003-77, estabelecida na Fazenda Prazeres, Zona Rural, operar na extração de quartzito ornamental com quantidade de 15.360 t/ano ou 6.000 m³/ano e beneficiamento (tratamento físico) quartzo industrial, com quantidade de 18.000 t/ano ou 1.500 t/mês, conforme processo ANM nº 871.234/2020, nas coordenadas 12°18'34.42"S/40°09'44.06"W; 12°16'58.55"S/40°08'43.48"W; 12°18'19.31"S/40°07'36.02"W, mediante parecer técnico e de acordo seguintes condicionantes:

I. Cumprir com o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS apresentado; II. Cumprir com o Plano de Gerenciamento de Risco – PGR apresentado; III. Cumprir com o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD apresentado; IV. Comunicar a esta Secretaria quanto do encerramento das atividades; V. Respeitar toda área de APP se houver, e área de Reserva Legal conforme CEFIR apresentado; VI. Sinalizar toda a área do empreendimento; VII. Acondicionar adequadamente os resíduos oleosos gerados na manutenção preventiva dos equipamentos, enviando-os para instalações que recebam este produto e que estejam devidamente licenciadas; VIII. Só permitir entrada de pessoas devidamente autorizadas; IX. Adotar as Normas Regulamentares de Mineração determinadas na Portaria DNPM nº 237/01; NRM-02 (Lavra a céu aberto); NRM-09 (Prevenção contra poeira); NRM-12

Ala Sul do Mercado Municipal, nº 09, Núcleo Comercial Waldir Barreto.  
Ruy Barbosa - BA.  
CEP 46.800-000



# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
SECRETARIA MUN. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
CNPJ: 13.810.833/0001-60

(Sinalização de áreas trabalhadas e circulação); **NRM-13** (Circulação e transporte de pessoas e materiais); **NRM-14** (Máquinas e equipamentos); **NRM-15** (Instalações); **NRM-16** (Operações com explosivos e acessórios, se couber); **NRM-17** (Topografia de Minas); **NRM-19** (Disposição de estéril, rejeitos e produtos); **NRM-20** (Suspensão, fechamento de mina e retomada das operações mineiras); **NRM-21** (Reabilitação de áreas pesquisadas, mineradas e impactadas); **NRM-22** (Proteção ao trabalhador); **X.** Comunicar a esta Secretaria a ocorrência de acidentes; **XI.** Apresentar ficha de EPI com equipamentos fornecidos aos funcionários anualmente; **XII.** Apresentar ficha de treinamento como foi apresentado no PGR; **XIII.** Solicitar renovação de licença ambiental 180 (cento e oitenta) dias antes do seu vencimento; **XIV.** Em caso de armazenamento de combustíveis, solicitar Autorização Ambiental – AA; **XV.** O não cumprimento de quaisquer condicionantes acima implicará na suspensão desse ato administrativo, e, ou mesmo o seu cancelamento.

**Art. 2º.** Esta Licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – **SEAMA**, cabendo ao interessado obter a anuência e/ou, autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

**Art. 3º.** Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, seja mantida disponível à fiscalização da **SEAMA**, do **INEMA**, e dos demais órgãos do Sistema Municipal de Meio Ambiente – **SISMUMA** e do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais - **SISEMA**.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor a partir da sua data de publicação.

Ruy Barbosa – BA, 20 de Março de 2024.

---

Luiz Claudio M. Pires  
Prefeito Municipal

---

Artur Soares Francelino  
Secretário de Meio Ambiente

---

Murilo Guedes Dias  
Engenheiro Ambiental e Sanitarista  
CREA BA 3000047412

Ala Sul do Mercado Municipal, nº 09, Núcleo Comercial Waldir Barreto.  
Ruy Barbosa - BA.  
CEP 46.800-000

